

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem o **Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e Região**, localizado na Rua Pedro Lessa, 35 – 3º andar – Centro – Rio de Janeiro RJ, CNPJ nº 33.654.237/0001-45, Carta Sindical registro Sindical MTPS n] D.N.T. 11189 de 1941, livro 11 fls. 23m no Ministério do Trabalho, representado pelo presidente, o Prof. Francílio Pinto Paes Leme,s, portador do , representando a Categoria Profissional e o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – SINEPE**, representado por seu diretor Presidente Prof. Luiz Henrique Mansur Barbosa.

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados no Município de: Itaguaí, Paracambi e Seropédica.

CLÁUSULA 1ª - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos professores serão corrigidos, a partir de 1º de agosto de 2006, no valor correspondente ao percentual acumulado de 16,80%, a ser aplicado sobre os salários devidos no mês de abril de 2004, abrangendo as seguintes datas – bases: 5% (cinco por cento) em maio de 2004; 6% (seis por cento) em maio de 2005 e 5% (cinco por cento) em maio de 2006, admitindo-se as deduções dos valores correspondentes às antecipações salariais, devidamente comprovadas.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º maio de 2007, será aplicado, sobre os salários devidos no mês de abril de 2007, o valor correspondente a 4% (quatro por cento), a título de reajuste salarial no mês da data-base.

Parágrafo Segundo: As diferenças salariais do período compreendido entre o mês de maio de 2004 até julho de 2006 serão pagas, a partir de 1º de agosto de 2006 até 31 de janeiro de 2007, também sendo admitida a dedução dos valores correspondentes às antecipações salariais, devidamente comprovadas.

Parágrafo Terceiro: Os professores que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos no período compreendido entre maio de 2004 até julho de 2006, farão jus à aplicação do índice de reajuste previsto no caput, admitindo-se a dedução dos valores correspondentes às antecipações salariais, devidamente comprovadas.

Parágrafo Quarto: Os estabelecimentos de ensino que reajustaram os salários de seus professores com índices superiores ao previsto no caput desta cláusula deverão comunicar por escrito aos Sindicatos convenentes, para a devida ratificação e registro.

CLÁUSULA 2ª - PISOS SALARIAIS

2.1. A partir de 1º de maio de 2006, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de pisos salariais, serão os seguintes:

- a) Educação Infantil
Creches e Pré- Escolar:...R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos)
- b) Ensino Fundamental:
1ª a 4ª séries R\$ 5,24 (cinco reais e vinte e quatro centavos)
5ª a 8ª séries R\$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos)
- c) Ensino Médio R\$ 9,29 (nove reais e vinte e nove centavos)

2.2. A partir de 1º de maio de 2007, o valor da hora-aula dos professores, para efeito de pisos salariais, serão os seguintes:

- a) Educação Infantil
Creches e Pré- Escolar:...R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos)
- b) Ensino Fundamental:
1ª a 4ª séries R\$ 5,45 (cinco reais e quarenta e cinco centavos)
5ª a 8ª séries R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos)
- c) Ensino Médio R\$ 9,66 (nove reais e sessenta e seis centavos)

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA DE SALÁRIOS MAIORES

Aos professores que vinham recebendo salários-aula em valores maiores que os fixados no presente instrumento fica garantida a continuação daquele pagamento.

CLÁUSULA 4ª - CÁLCULO DE SALÁRIO E FALTAS

4.1- A remuneração do docente será fixada pelo número de aulas semanais na conformidade dos horários.

4.2 - Considerar-se-á para efeito de cálculo de pagamento do professor o mês constituído de 5 (cinco) semanas, nelas já incluído o repouso semanal remunerado.

4.3 - O valor do salário mensal dos professores regentes do curso de Educação Infantil e 1ª a 4ª séries do Ensino Fundamental, com um turno, constituído de uma carga horária diária de 240 min (duzentos e quarenta minutos), será obtido multiplicando-se o valor do salário aula por 120 (cento e vinte) totalizando o valor mensal de **R\$ 628,80** (seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), **a partir de 1º de maio de 2006** e de **R\$ 654,00** (seiscentos e cinquenta e quatro reais), **a partir de 1º de maio de 2007**.

4.4 - Vencido cada mês, será descontada da remuneração dos docentes a importância correspondente ao número de aulas que tiverem faltado. O cálculo dos descontos de faltas do docente far-se-á multiplicando o número de aulas não dadas pelo respectivo valor do salário-aula.

4.5 - Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias consecutivos às faltas verificadas por motivo de gala ou luto em consequência do falecimento de cônjuge, de pai, mãe ou filho, contada a partir do evento.

4.6 - No período de exames e no de férias escolares, será paga mensalmente aos docentes, remuneração correspondente à quantia a eles assegurada, na conformidade dos horários durante o período de aulas, qualquer que tenha sido o tempo de exercício no decorrer do ano letivo.

4.7 - Ao pessoal docente são vedadas à regência de aulas, ou trabalhos em exames ou qualquer outra atividade docente, salvo mútuo acordo entre os professores e diretores: **a)** aos domingos; **b)** nos feriados nacionais e feriados religiosos, nos termos da legislação própria e que são: 1º de janeiro, sexta-feira santa, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 12 de outubro, 15 de novembro, 25 de dezembro. **c)** nas datas seguintes: segunda, terça e quarta-feira de carnaval e no sábado da semana

santa, "Corpus-Christi", 15 de outubro - Dia do Professor, 2 de novembro e nos feriados municipais da localidade onde se situa o Estabelecimento de Ensino, bem como os feriados estaduais.

CLÁUSULA 5ª - SALÁRIO HORA-AULA

5.1 - Por salário hora-aula do professor entende-se cada período de 50 min (cinquenta minutos) em que o mesmo se ache à disposição do Estabelecimento de Ensino.

5.2 - Após três aulas consecutivas, é obrigatório um intervalo para descanso com a duração de 15 min (quinze minutos).

CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (BIÊNIO)

Os professores receberão, mensalmente, a partir de 01 de maio de 2004, adicional por tempo de serviço, a título de biênio e na base de 1% (um por cento) do piso salarial, para cada dois anos de efetivo trabalho, limitado ao máximo de 24% (vinte e quatro por cento), mantidos os adicionais anteriormente adquiridos até 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA 7ª - SALÁRIO AULA-EXTRA

7.1 - Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a pagar o valor de 1 (um) salário aula-extra para cada período de 50 min (cinquenta minutos), em que o professor for convocado para ficar à disposição do Estabelecimento de Ensino, fora do seu horário normal de aula, importando em acréscimo de horas de serviço, para aulas de recuperação, conselhos de classe, plantão de orientação pedagógica de professores, provas de seleção e de dependência e reuniões de interesse exclusivo da direção do estabelecimento de ensino;

7.2 – A obrigatoriedade da prestação de serviços realizados fora do Estabelecimento de Ensino será considerada como hora-aula extra, desde que fora do horário do professor;

7.3 – Ficam ressalvadas as hipóteses de compensação de carga horária que venham a ocorrer nas situações previstas nos itens 7.1 e 7.2.

Parágrafo Primeiro – Se o empregador não comprovar o horário de compensação, será devido o pagamento de 50% (cinquenta por cento) a título de hora-extra.

Parágrafo Segundo – A referida compensação não poderá recair em período de recesso escolar.

CLÁUSULA 8ª - FORMA DE PAGAMENTO

Os estabelecimentos de ensino se obrigam a antecipar 40% (quarenta por cento) do salário do mês em curso até o dia 18 (dezoito) de cada mês.

Parágrafo Único - Esta obrigação permanecerá sempre que a inflação oficial do mês anterior superar o patamar de 15% (quinze por cento).

CLÁUSULA 9ª - DO PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento dos salários deverá ser efetuado, o mais tardar até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - O pagamento efetuado após o fixado no "caput" da cláusula, importará na multa correspondente ao percentual do rendimento da caderneta de poupança do mês vencido, proporcional aos dias de atraso.

CLÁUSULA 10 – JANELAS

Na ocorrência de horário livre entre duas aulas na mesma empresa, fica assegurado ao professor o pagamento desse intervalo, excetuado os casos especiais decorrentes de entendimento por escrito, entre o professor e a direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único – No caso de alteração do horário de trabalho de professor em que seja eliminado o horário livre, a ocorrência do mesmo anteriormente, não gera nenhum direito, nem se caracteriza como redução de salário ou carga horária.

CLÁUSULA 11 - DOCENTE COM 20 ANOS DE SERVIÇO

A todo docente com mais de 20 (vinte) anos de regência de classe num mesmo Estabelecimento de Ensino, com idade superior a 50 (cinquenta) anos fica assegurado o seguinte:

- a) o docente poderá ter reduzido em até 50% (cinquenta por cento) a sua carga horária, sem qualquer prejuízo para o mesmo;
- b) o docente deverá completar a sua carga horária prestando serviços extraclasse pertinentes à sua categoria profissional;
- c) os benefícios acima só entrarão em vigor quando solicitados pelo docente, através de requerimento devidamente deferido pelo Diretor do Estabelecimento de Ensino.

CLÁUSULA 12 - GARANTIA DE EMPREGO / GESTANTE

As professoras gestantes terão garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até (5) meses após o parto, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória, no emprego, durante doze meses, ao professor que retornar de licença médica em consequência de acidente do trabalho.

CLÁUSULA 14 - GARANTIA DE EMPREGO/APOSENTADORIA

Os professores que tiverem, pelo menos, 10(dez) anos de serviços prestados no mesmo Estabelecimento de Ensino e estiverem no máximo, a 12(doze) meses da data em que podem, legalmente, requerer sua aposentadoria, terão garantia de emprego durante este prazo, excluída a hipótese de justa causa, devidamente comprovada nos termos da CLT.

Parágrafo Único: Os professores deverão comunicar por escrito ao Estabelecimento de Ensino quando adquirirem o direito ao benefício do caput desta cláusula.

CLÁUSULA 15 - CONDIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOCENTE

É condição para o exercício da atividade docente em Estabelecimento de Ensino a comprovação da habilitação na forma da legislação vigente.

Na admissão de qualquer professor, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da Contribuição Sindical, conforme estabelecido no art. 601 da CLT ou promoverá o desconto respectivo caso não tenha sido recolhida.

CLÁUSULA 16 - ALTERAÇÃO DE HORÁRIO

A alteração dos horários de aula e suas modificações eventuais no decorrer do ano letivo, só se processarão mediante a concordância do professor.

CLÁUSULA 17 - TRANSFERÊNCIA DE DISCIPLINA

Não pode o empregador transferir o docente de uma disciplina para outra, sem o seu consentimento expresso.

CLÁUSULA 18 - AJUDA DE CUSTO/ PÓS- GRADUAÇÃO

Aos professores cuja carga horária semanal seja igual ou superior a 12 (doze) horas-aulas e que estejam freqüentando curso de pós graduação compatível com os interesses da instituição, fica assegurado o pagamento de ajuda de custo de 20% (vinte por cento) da mensalidade do referido curso.

CLÁUSULA 19 – CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

É nula a contratação do docente por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de aulas de recuperação ou dependência, de substituição de docente afastado temporariamente ou por motivo previsto em lei e/ou instrumento normativo.

CLAUSULA 20 - GRATUIDADE ESCOLAR

Os professores, desde que sejam associados ao SINPRO, e estejam em dia com as mensalidades sindicais, terão direito à gratuidade com relação às matrículas e mensalidades escolares, para si e seus beneficiários ou dependentes, que forem juridicamente qualificados como tal, com limite máximo de 18 (dezoito) anos, observadas as seguintes condições:

- a) somente no Estabelecimento de Ensino onde tiver vínculo trabalhista e enquanto persistir o contrato de trabalho nas seguintes proporções:
 - a.1) 100% para até dois dependentes;
 - a.2) 40% para o terceiro dependente;
- b) apenas nos graus de ensino que forem ministrados pelo Estabelecimento de Ensino empregador, excluída a Educação Superior;
- c) a gratuidade não inclui a alimentação, material escolar, transporte, atividades complementares;
- d) perda do direito supracitado, quando o beneficiário não obtiver aprovação;
- e) professor substituto não tem direito ao benefício da gratuidade;
- f) no caso de rescisão contratual, o professor perde o benefício da gratuidade escolar;
- g) essas condições prevalecerão a partir de 01 de maio de 2006, garantidos os direitos de gratuidades anteriores;

h) este benefício não incorpora o salário, não podendo, assim, ser considerado como remuneração ou para fins de isonomia salarial.

Parágrafo Único: Aos professores que tiverem filhos em turmas de Educação Infantil, com idade de zero a um ano e onze meses, será assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento) em relação à matrícula e mensalidades escolares.

CLÁUSULA 21 - OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

21.1 - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao SINPRO RIO e ao SINEPE-RJ cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), relativa aos anos de 2006 e de 2007, bem como cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical - empregados de 2006 e de 2007, acompanhada da respectiva relação de empregados, até o dia 15 (quinze) de setembro de 2006 e até 15 (quinze) de julho de 2007, respectivamente.

21.2 - Os estabelecimentos de ensino ficam obrigados a remeter ao SINPRO RIO e ao SINEPE-RJ até o dia 15 (quinze) de setembro de 2006 e até o dia 15(quinze) de julho de 2007, cópia do instrumento emitido pelos órgãos educacionais competentes comprovando a legalidade de seu funcionamento no respectivo ano.

CLÁUSULA 22 - COMISSÃO PARITÁRIA

Para dirimir divergências surgidas entre os Sindicatos por motivo de aplicação de qualquer dos dispositivos deste acordo ou que sejam decorrentes de alteração da política econômica e/ou salarial e na legislação sobre correção de salários vigentes, as partes se comprometem a agendar de imediato, reunião para análise e revisão das cláusulas econômicas/ salariais dispostas na presente convenção, constituindo, por iniciativa de qualquer das partes, uma Comissão Paritária, composta de 3(três) professores e 3(três) diretores de Estabelecimentos de Ensino.

CLÁUSULA 23 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/CATEGORIA

Os estabelecimentos de ensino descontarão, a título de Contribuição Assistencial, referente às datas bases de 2006 e 2007, a importância equivalente a 2% (dois por cento) sobre os salários dos professores devidos no mês de setembro de 2006 e mais 2% sobre os salários dos professores devidos no mês de julho de 2007, já reajustados na forma estabelecida pela Cláusula 1ª e Parágrafo Primeiro, da presente Convenção, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente nº 12.02147-2 do Banco Banespa, agência Ouvidor (0125), com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até 5(cinco) dias após o desconto.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado ao professor o direito de prévia oposição ao desconto devido a título de contribuição assistencial, aprovado pela assembléia da categoria, no prazo de 20(vinte) dias, contados da data da assinatura desta Convenção Coletiva, manifestada direta e pessoalmente na sede ou sub-sedes do Sinpro-Rio.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao Sinpro-Rio remeter aos estabelecimentos de ensino, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram, de forma a não proceder ao desconto estabelecido nesta cláusula do salário dos professores que manifestaram oposição ao recolhimento da contribuição assistencial.

CLÁUSULA 24 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/EMPREGADORES

As empresas representadas pelo Sindicato da categoria econômica, sejam sindicalizadas ou não, recolherão a favor do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado do Rio de Janeiro, uma Contribuição Assistencial, em duas parcelas, calculadas da forma abaixo:

a) para os estabelecimentos de ensino sindicalizados:

a.1) 1ª parcela: 2,5% (dois e meio por cento) da folha de pagamento do mês de junho de 2006, devidamente reajustada;

a.2) 2ª parcela: 2,5% (dois e meio por cento) da folha de pagamento do mês de julho de 2006, devidamente reajustada;

b.1) 1ª parcela: 2,5% (dois e meio por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2007, devidamente reajustada;

b.2) 2ª parcela: 2,5% (dois e meio por cento) da folha de pagamento do mês de junho de 2007, devidamente reajustada;

c) Para os estabelecimentos de ensino não sindicalizados:

c.1) 1ª parcela: 4% (quatro por cento) da folha de pagamento do mês de junho de 2006, devidamente reajustada;

c.2) 2ª parcela: 4% (quatro por cento) da folha de pagamento do mês de julho de 2006, devidamente reajustada;

d.1) 1ª parcela: 4% (quatro por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2007, devidamente reajustada;

d.2) 2ª parcela: 4% (quatro por cento) da folha de pagamento do mês de junho de 2007, devidamente reajustada;

e) Fica definido que o recolhimento mínimo da guia será de R\$ 100,00 (cem reais), nos casos em que, após a aplicação dos percentuais de 2,5% (dois e meio por cento) ou 4% (quatro por cento) sobre a folha de salários, não se atinja a este valor.

f) A referida contribuição, que não poderá ser descontada dos empregados, será recolhida ao Banco Real, em guias próprias a serem remetidas pelo **SINEPE/RJ**.

Parágrafo Único - As escolas deverão enviar ao **SINEPE-RJ** e ao **SINPRO-RIO** cópias das guias pagas do INSS (GRPS) dos meses de competência das contribuições.

CLÁUSULA 25 - DAS HOMOLOGAÇÕES

Nas homologações das rescisões de contrato de trabalho dos professores, com mais de 01 (um) ano de serviço, feitas pelo **SINPRO RIO**, deverá o empregador comprovar o recolhimento da Contribuição Sindical - empregado e empregador.

CLÁUSULA 26 - QUADRO DE AVISO

Os estabelecimentos de ensino permitirão ao **SINPRO RIO**, a colocação de Quadro de Avisos em suas dependências, destinados a publicações de interesse da categoria profissional, desde que previamente cientificados e notificados os respectivos diretores do Estabelecimento de Ensino, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA 27 - DELEGADOS SINDICAIS

É reconhecida a existência e atuação dos Delegados Sindicais, sendo um (01) por município integrante das áreas de Itaguaí, Paracambi e Seropédica e seu respectivo suplente, com as garantias que a lei assegura, cabendo ao **SINPRO RIO** regular a escolha dos mesmos. A presente cláusula produzirá efeitos até 30 de abril de 2008.

CLÁUSULA 28 – MULTAS

O descumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho obriga a parte infratora ao pagamento de multa da importância correspondente a dois (02) salários mínimos em favor da parte prejudicada, após esgotada a instância da Comissão Paritária.

CLÁUSULA 29 – ABRANGÊNCIA

As normas constantes deste instrumento aplicam-se a todos os professores dos estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, situados nos municípios de Itaguaí, Paracambi e Seropédica, relacionados na parte inicial do presente instrumento.

CLÁUSULA 30 - VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de dois(02) anos, a partir de 1º de maio de 2006 até 30 de abril de 2008.

Parágrafo Único: As cláusulas normativas previstas no presente instrumento também terão eficácia e produzirão os seus efeitos sobre os contratos de trabalho dos professores, vigentes no período de maio de 2004 até abril de 2006.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2006

Prof. Luiz Henrique Mansur Barbosa
Presidente do SINEPE-RJ

Alexandre César da Fraga Pinheiro
Advogado – SINEPE-RJ

Prof. Francílio Pinto Paes Leme
Presidente

Rita de Cássia S. Cortez
Advogada do SINPRO-RIO

Alexandre Augusto Alves Barreto da Rocha
Advogado – FETEERJ